

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PEQUENOS E MÉDIOS FABRICANTES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ÁUDIO

A Associação Nacional dos Fabricantes de Instrumentos Musicais e Áudio – ANAFIMA, **que substitui a Associação Nacional dos Pequenos e Médios Fabricantes de Instrumentos Musicais – ANAFIM** é uma associação civil que se regerá pelo presente Estatuto, e em caráter supletivo pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º – Artigo 1º A associação irá girar sob a denominação “ANAFIMA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ÁUDIO”, doravante denominada “**ANAFIMA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA MÚSICA**”, que sucedeu em todos os direitos a ANAFIM – Associação Nacional dos Pequenos e Médios fabricantes de instrumentos musicais, fundada em 15 de março de 2002.

Parágrafo Primeiro – A ANAFIMA com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.765, 7º Andar, Conjunto 72, no Bairro Bela Vista, Cep.01311-200, constituindo-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º – Constitui finalidade específica da ANAFIMA congregar nacionalmente em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracteriza principalmente por:

- 1) Fomentar o aprimoramento e o desenvolvimento do mercado de instrumentos musicais, áudio profissional, áudio instalado e áudio automotivo;
- 2) Estimular o desenvolvimento, como agente de seu próprio desempenho, em estreita colaboração com suas entidades;
- 3) Promover a pesquisa e o desenvolvimento da categoria econômica, nos aspectos científico, técnico e econômico, com o intuito de melhorar a qualidade dos produtos e o desempenho setorial;
- 4) Motivar quanto ao desenvolvimento empresarial, nas diversas atividades sociais e culturais;
- 5) Incentivar a melhoria técnica, o fortalecimento econômico-financeiro e o desenvolvimento em geral do setor por esta entidade trabalhado;
- 6) Incentivar a criação da cultura empresarial exportadora;
- 7) Incentivar a capacitação de gestão empresarial e/ou fabril bem como a educação dos consumidores referente a utilização dos serviços e produtos das categorias por esta entidade trabalhado;
- 8) Organizar conferências, congressos, cursos, seminários, palestras e reuniões de estudos voltados ao setores;
- 9) Defender os interesses gerais de sua categoria econômica perante as autoridades administrativas, legislativas, judiciais, federais, estaduais e municipais;
- 10) Captar recursos e patrocínio para projetos e programas de natureza social e cultural;



- 11) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da **ANAFIMA**, os recursos provenientes de projetos com entidades governamentais, subvenção, doações e arrecadações em geral;
- 12) Exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvadas, entretanto, aquelas cujo desempenho não seja compatível com uma associação de classe.

Artigo 3º – Todas as informações privilegiadas obtidas pelos membros da Diretoria Executiva, em função do exercício de seu cargo na Associação, ou então, por intermédio dela, deverão ser disponibilizadas, por mídia adequada para todos os associados; não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas em benefício próprio.

Artigo 4º – A **ANAFIMA** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;



CAPITULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5º – A Assembléia é o órgão máximo de decisão da **ANAFIMA** e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro – Na qualidade de órgão supremo, as decisões das Assembléias Gerais são soberanas, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, subsidiariamente.

Parágrafo Segundo – Somente os associados efetivos, que estiverem em dia com as contribuições da Associação, terão direito a voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral detém plenos poderes para decidir sobre o que seja necessário e conveniente ao desenvolvimento e defesa da **ANAFIMA**, sendo que as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do associado ser representado, por procuração pública ou particular, nas Assembléias Gerais, o procurador nomeado não poderá atuar para 03 (três) ou mais associados.

Artigo 6º – A Assembléia Geral reúne-se:

- a) **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o dia 30 de Agosto do ano seguinte ao de encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, aprovação do orçamento e a prestação de contas da Associação;
- b) **Em caráter Extraordinário**, sempre quando se fizer necessário e conveniente ao bom exercício das atividades, para que sejam deliberados assuntos diversos de interesse da **ANAFIMA**.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença dos associados com direito a voto, que representem pelo menos 2/3 (dois terço) do quadro social e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As decisões das Assembléias Gerais serão aprovadas, por maioria de votos dos presentes, salvo nas hipóteses de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Discussão, aprovação e aplicação do orçamento;
- c) Aplicação de penalidades aos Associados;
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive, o Presidente da Associação;
- e) Destituição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Alteração do Estatuto social;
- g) Assuntos de Interesse Geral.



Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de Edital que será enviado a todos os associados, através de e-mail, correio ou SEDEX, onde conterà a ordem do dia, data, hora e local da realização da Assembléia. Além disso, a fim de dar maior publicidade ao ato, o Edital de convocação, também, será afixado na sede social da Associação.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral poderá, somente, deliberar sobre os assuntos estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo Sexto - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da ANAFIMA, ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembléia indicará outro membro da Diretoria Executiva, e na falta deste, um sócio efetivo da ANAFIMA, em dia com suas mensalidades para desempenhar a função.

Parágrafo Sétimo - O presidente não poderá se opor à realização da Assembléia Geral requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, devendo promovê-la, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido protocolado na sede da ANAFIMA.

Parágrafo Oitavo - No livro de registro será lavrado uma ata de tudo que ocorrer nas Assembléias, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – A ANAFIMA será gerida e administrada por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo um Presidente (Administrador), um Vice Presidente um representante da categoria de instrumentos musicais, um representante da categoria de áudio profissional, um representante da categoria de áudio automotivo e um representante da categoria de áudio instalado e um Diretor de Educação Musical e um Tesoureiro, que serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, cuja gestão iniciar-se-á no primeiro útil do ano e terminará no último dia do ano, permitindo-se à reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os cargos da Diretoria Executiva serão privativos dos associados.

Parágrafo Segundo – Respeitado o quorum de aprovação, a diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Parágrafo Terceiro – Os representantes de cada categoria terão a denominação de diretor executivo sem designação específica, devendo sempre representar os interesses de sua categoria, não podendo ser eleitas pessoas que não façam parte da categoria a qual irão representar.

Parágrafo Quarto – O Presidente terá direito de nomear um Vice – Presidente, que assumirá as suas funções, na hipótese de seu impedimento temporário.

Parágrafo Quinto – O cargo de Presidente (Administrador) que será remunerado somente em caso de caixa positivo.

Artigo 8º - Compete aos membros da Diretoria:

a) Presidente

- convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- gerir e administrar o patrimônio social, conforme estabelecido pelo Estatuto Social;
- administrar, juntamente, com o tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, podendo, para tanto, assinar cheques ou outros documentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- promover o entrosamento entre os membros da diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
- divulgar as informações privilegiadas de interesse geral obtidas, em função de seu cargo exercido na Associação;

b) Diretores Executivos sem designação específica

- Participar de todas as reuniões relacionadas à categoria econômica a qual representa.
- Apresentar propostas de trabalho para atuação da associação, com o objetivo de desenvolver e fomentar o mercado de instrumentos musicais, áudio profissional, áudio automotivo e áudio instalado;
- elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual;
- divulgar as informações privilegiadas de interesse geral obtidas, em função de seu cargo exercido na Associação.



c) Tesoureiro

- assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira: livro caixa e balancetes;
- prestar contas anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- orientar e fiscalizar os serviços de contabilidade;
- supervisionar a elaboração do balanço anual;
- divulgar as informações privilegiadas de interesse geral obtidas, em função de seu cargo exercido na Associação.



Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Diretoria Executiva poderão representar a Associação, perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e suas respectivas autarquias, bem como, diante de órgãos governamentais internacionais.

Parágrafo Segundo - Na defesa dos interesses da Associação, o Presidente poderá outorgar procurações “ad judícia”, como também, poderá outorgar procurações “ad negotia” neste último caso, com poderes específicos e por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – A aquisição e alienação de bens imóveis deverão ocorrer, somente, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O desempenho das funções da Diretoria Executiva será considerado serviço de natureza relevante e não remunerado; exceto ao Presidente Administrador que será remunerado somente em caso de caixa positivo.

Artigo 9º - No exercício de sua gestão, a fim de dar cumprimento aos objetivos da Associação, o Presidente, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, poderá contratar terceiros, efetuar aquisição de bens móveis, contrair obrigações, empréstimos, entre outros compromissos, até o limite máximo de 50 (cinquenta) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As obrigações, contratações e/ou compromissos, acima do valor estipulado no *caput* deste artigo, necessariamente, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 10º – Os fundos e demais valores da Associação serão movimentados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro da ANAFIMA, ficando certo e ajustado que, na mudança da diretoria, haverá um comunicado às Agências Bancárias, onde a ANAFIMA possuir contas correntes, informando a data em que toma posse nova Diretoria Executiva que ficará, a partir de então, responsável pela movimentação bancária da ANAFIMA.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º – O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da ANAFIMA, que será composto por 3 membros, sendo 2 efetivos e 1 suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 12º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações e toda movimentação financeira da ANAFIMA, entradas, saídas e aplicações de recursos;

- b) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, fazendo constar daquele as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;
- c) Opinar sobre a proposta orçamentária da Associação a ser submetida à Assembléia Geral para o exercício financeiro seguinte;
- d) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.
- e) Em último caso, solicitar Auditoria Contábil, de Auditoria Independente.



CAPITULO V – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da admissão dos associados

Artigo 13º – São considerados associados da ANAFIMA as empresas e/ou profissionais das categorias por esta associação trabalhada, conforme estabelecido no presente estatuto social.

Artigo 14º – O acesso ao quadro social da ANAFIMA será restrito as empresas e/ou profissionais ligadas ao setor de instrumentos musicais, áudio profissional, áudio automotivo e áudio instalado.

Parágrafo Primeiro - Existirão as seguintes categorias de associados:

a) Beneméritos;

São associados **Beneméritos**, os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao mercado da música e áudio ou a entidades de Ensino do setor.

b) Plenos;

São associados **Plenos**, lojas/varejos, varejistas, representantes, luthiers, instaladores e demais profissionais do setor de instrumentos musicais, áudio profissional, áudio instalado e áudio automotivo.

c) Contribuintes;

São associados **Contribuintes**, todos os profissionais e empresas ligados às categorias profissionais atribuídas a esta associação, desde que não preencham os requisitos para admissão como sócio Beneméritos.

d) Empresas;

São associados **Empresas**, toda e qualquer empresa fornecedora (fabricante/importadora ou distribuidora) com atuação nacional ou internacional em qualquer segmento relacionado às categorias de: instrumentos musicais, áudio automotivo, áudio profissional e áudio instalado.

Seção II – Exclusão dos Associados

Artigo 15º - O associado que, deixando de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, ou então 06 (seis) mensalidades alternadas, sendo notificado do atraso por carta registrada e não saldar integralmente o débito, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Presidente, será automaticamente excluído da Associação.

Artigo 16º - Qualquer associado que, por suas atitudes e conduta, venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação, atentando contra os seus objetivos, perderá, automaticamente, a sua qualidade de associado, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis ao caso.

Artigo 17º - Todo associado que tiver interesse contrário a categoria econômica de instrumentos musicais, áudio automotivo, áudio profissional e áudio instalado, ou então desrespeitar este Estatuto e demais Regulamentos, poderá, por determinação da Diretoria Executiva, ser excluído do quadro social.

Artigo: 18º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.



Seção III – Demissão dos Associados

Artigo 19º - A demissão é o direito dos associados demitir-se quando necessário de forma livre e sem nenhum impedimento por parte da Associação; mediante a apresentação de uma carta e/ou e-mail formal e assinada pelo representante legal e com antecedência mínima de 30 dias e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção IIII – Dos direitos dos Associados

Artigo 20º – Constituem direitos de todos Associados da ANAFIMA:

- a) Participar de todas as atividades empresariais, sociais e assistenciais da associação;
- b) Comparecer nas Assembléias Gerais;
- c) Requerer, mediante justificção, a convocação de Assembléia Geral extraordinária, na forma deste estatuto;
- d) Receber informações sistemáticas a respeito das atividades da Associação e cópia da documentação produzida e recebida pela Associação;
- e) Fazer parte do Conselho Gestor
- f) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- g) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Associação;

Parágrafo Único - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a não estar o associado em débito para com a Associação.

Artigo 21º - São direitos privativos dos associados efetivos, além daqueles prescritos no artigo 18º supra:

- a) Subscrever solicitação de convocação de Assembléia Geral, nos termos do *Parágrafo Sétimo do Artigo Sexto*;
- b) Direito a voto nas Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo de Diretoria Executiva da Associação;
- d) Indicar terceiros para fazerem parte da Associação, na qualidade de sócio colaborador;
- e) Ter acesso a informações de caráter restrito, relacionadas a assuntos específicos do setor;

Seção IV – Deveres dos Associados



Artigo 22º – Constituem deveres dos associados da ANAFIMA:

- a) Comparecer as reuniões, encontros e assembléias sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da associação;
- c) Prestigiar sempre a Associação e trabalhar para a consecução dos objetivos sociais;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades e as taxas devidas à Associação;
- e) Respeitar os dispositivos deste estatuto e acatar as deliberações das Assembléias Gerais, as decisões da Diretoria e os regulamentos aprovados, garantindo harmonia e o equilíbrio da Associação.

CAPÍTULO VI – CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Artigo 23º - Os associados plenos e empresas, terão uma contribuição mensal e/ou anual.

Parágrafo Primeiro: O associado benemérito estará isento de contribuições.

Parágrafo Segundo - A associação poderá criar contribuições extraordinárias devidas pelos associados participantes de programas e projetos desenvolvidos pela associação para desenvolvimento do mercado, tais projetos deverão atender a fins específicos, ou então, serem decorrentes de serviços especializados prestados pela associação. Podendo ainda terem origem em função de convênios celebrados com entidades governamentais ou não.

Parágrafo – O valor desta contribuição extraordinária deverá estar vinculado diretamente, com o projeto, programa ou serviços desenvolvidos pela associação.

Artigo 24º - Os reajustes das contribuições, somente, poderão ser exigidos 30 (trinta) dias, após a data de aprovação na Assembléia Geral e terão a validade de um ano a contar da data de entrada em vigor, sendo renovado automaticamente pela variação do IGPM dos últimos doze meses.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Artigo 25º – Haverá duas espécies de reuniões sempre que se fizer necessário.

- a) Reuniões administrativas que contarão com a presença da Diretoria, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, convocados pelo Presidente da ANAFIMA.
- b) Reuniões do Conselho Fiscal, que participarão apenas os conselheiros, convocados por 01 conselheiro.

CAPÍTULO VIII – ELEIÇÃO DA DIRETORIA E PERDA DO MANDATO

Artigo 26º – A eleição ocorrerá a cada três anos ou, a qualquer momento, havendo vacância da algum dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 27º - Não podem fazer parte integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou então, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social,
- b) Violação do presente estatuto,
- c) Abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria,



Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, que assegure ao interessado pleno direito de defesa a ser apreciado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Na vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, os respectivos suplentes assumirão as funções do cargo vago.

Artigo 29º - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente da Associação, em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, esta será notificada, por escrito ao seu substituto legal e imediato, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

CAPITULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO

Artigo 30º - O patrimônio da ANAFIMA, será constituído:

- a) Das contribuições pecuniárias dos sócios;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) Das mensalidades dos associados;
- e) Renda própria dos imóveis que possuir;
- f) Eventuais subvenções do poder público ou contratos celebrados com o poder público;
- g) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras, desde que não oneradas por contratos ou subvenções do poder público;
- h) Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- i) Demais valores que receber, permitidos por lei.

Parágrafo Primeiro - O produto da arrecadação será depositado em estabelecimentos bancários, ou aplicado por corretoras, escolhidas pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As receitas da Associação se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, sempre conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sócios, além das determinadas na forma do presente estatuto, sendo certo que o rateio das despesas extraordinárias dependerá de prévia e expressa autorização, por parte da Assembléia Geral, para o seu dispêndio.

Parágrafo Quarto - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que possuir, estará a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 31º - A aplicação dos recursos da ANAFIMA - far-se-á conforme o determinado pela Assembléia Geral.

CAPITULO X - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32º - A ANAFIMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que reúna 2/3 (dois terços) no mínimo, das assinaturas de seus sócios com direito a voto, passando o seu patrimônio a guarda da APAE do município, sede da ANAFIMA.

CAPITULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33º - O ano social coincidirá com o civil.

Artigo 34º - Será levantado, anualmente, um balanço geral da Associação, balanço este que, com a demonstração de contas e parecer dos Conselheiros Fiscais, será apresentado à Assembléia Geral, para conhecimento e deliberação desta.

Artigo 35º - Até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia, os documentos referidos no Artigo 34º, estarão à disposição dos associados da Associação, na sede desta, para exame prévio.

CAPITULO XII - SERVIÇOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 36º - Com a finalidade de agregar a categoria econômica e otimizar os resultados, a Associação poderá promover a intermediação de atividades, eventos e serviços complementares aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Esses serviços complementares poderão ser realizados por terceiros contratados especificamente para tal fim, ou então, diretamente pela Associação.

Parágrafo Segundo - Os serviços complementares previstos, nesta cláusula, serão colocados à disposição de todos os associados, que manifestarem, de forma espontânea, interesse em participar destes eventos e/ou atividades.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado será obrigado a participar dos serviços complementares colocados à sua disposição.

Parágrafo Quarto - O Regulamento para adesão aos serviços complementares será estabelecido para cada evento, sendo certo que, a adesão do associado implica na sua concordância tácita aos termos, normas e condições estabelecidas no Regulamento.



Parágrafo Quinto – A competência para redigir o Regulamento ficará a cargo exclusivo dos diretores da Associação.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação conjunta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital, especialmente, para este fim, em primeira convocação, mediante os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total dos associados, em segunda convocação, por maioria dos associados presentes na Assembléia.

Artigo 38º – Os associados não respondem pelas obrigações da ANAFIMA.

Artigo 39º - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações religiosas, político-partidários ou confessionais.

Artigo 40º - Dentro do território nacional, a Associação, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar delegacias, representações ou sessões, visando garantir melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 41º – São denominados associados fundadores da ANAFIMA as empresas: **Hunter Industria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 04.479.427/0001-75, estabelecida à rua Ari Barroso, n. 685, bairro Salto Norte, em Blumenau/SC., representada neste ato por Melissa C. Luongo, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF n. 146.438.158-50, residente e domiciliada a rua Almerina Cemoline Rebulci, n. 119, Paulicéia, em São Bernado do Campo/SP; **Fabrica de Harmonicas Catarinense Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01263.419/001-07, estabelecida à Rua Ari Barroso, n. 685, bairro Salto Norte, em Blumenau/SC, representada neste ato por Alberto Bertolazzi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 324.107.608-30, residente e domiciliado à rua Ari Barroso, n. 685, bairro Salto Norte, em Blumenau/SC; **Instrumentista Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.189.533/0001-14, estabelecida à rua Esmeraldino Cavalcante Torres, n. 20, bairro Parada Inglesa em São Paulo/SP, representada neste ato por Antonio Engelmeyer Lopes, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF n. 486.109.258-20, residente e domiciliado à rua Esmeraldino Cavalcante Torres, n. 20, bairro Parada Inglesa em São Paulo/SP; **Torelli Industria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 57.951.626/0001-09, estabelecida à rua Mário Ramos, n. 20, bairro Macedo, em Guarulhos/SP, representada neste ato por Osmar Torelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 583.570.768-15, residente e domiciliado à Rua Diamante Preto, n. 47, bairro Tatuapé, São Paulo/SP; **José Roberto Rozini**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.060.175/0001-57, estabelecida à Rua Francisco Rodrigues Nunes, n. 35, bairro do Limão, em São Paulo/SP, neste ato representada por José Roberto Rozini, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 895.400.598-04, residente e domiciliado à rua Videira, n.212, bairro cidade Patriarca, São Paulo/SP; **Notem Stimmer Haus Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.710.886/0001-92, estabelecida à rua Ari Barroso, 685, galpão K bairro Salto Norte, Blumenau/SC, neste ato representada por Hanrigo Fabro Boemer, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF n. 287.113.258-52, residente e domiciliado à rua Almerina Cemoline Rebulci, 119, bairro Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP; **Black Bug Acessórios para Instrumentos Musicais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.806.607/0001-51, estabelecida à rua Moacir do Amaral, n. 1036, em Cosmópolis/SP, representada neste ato por, Valdir Gonçalves, brasileiro, casado, empresário,



portador do CPF n. 484.063.848-91, residente e domiciliado à rua San Martin, n 66, apto. 24, bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo/SP.

Artigo 42º – O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de **São Paulo /SP**.



São Paulo, 19 de Dezembro de 2019.

ANAFIMA - Associação Nacional dos Fabricantes de Instrumentos Musicais e Áudio
DANIEL ARAÚJO NEVES SANTIAGO LIMA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA e DA ENTIDADE

ANAFIMA - Associação Nacional dos Fabricantes de Instrumentos Musicais e Áudio
CARLA ANNE SOUZA TAVARES
SECRETÁRIO (A) DA ASSEMBLÉIA

quarto Tabelionato de Notas
Elza de Faria Rodrigues, Tabeliã
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06910-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLA ANNE SOUZA TAVARES, em documento com valor econômico, do fe. Em Teste da verdade. Osasco, 11 de março de 2020.

CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1 At: 0676AA-0441310 - (Otd 1 Total R\$ 7,82)

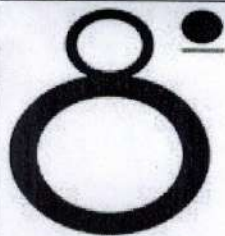
TABELA DE NOTAS-OSASCO
Claudia Gomes dos Santos
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113472
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10676AA0441310

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL ARAUJO NEVES SANTIAGO LIMA, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 12 de março de 2020.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor unit. R\$ 9,86; Qtd: 1 Total R\$ 98,58)
Feito por: ANA

SELO DE AUTENTICIDADE
C11049AB0174837



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 48.218 de 01/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 26/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 68.985, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **48.218** e averbado no registro nº 24.970 de 15/06/2012 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

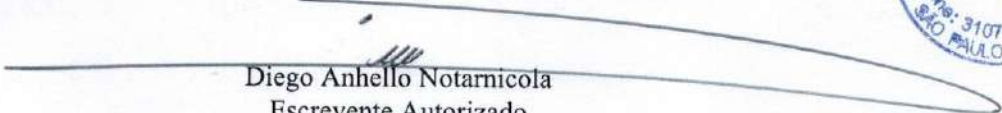
Denominação

ANAFIMA ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E AUDIO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 01 de julho de 2020


Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,84	R\$ 52,06	R\$ 35,62	R\$ 9,61	R\$ 12,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,85	R\$ 3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181675500679398



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJFB000029330DF203